



Processo Protocolo N° **913/2021**
Câmara Municipal de Domingos Martins
15/12/2021 11:54:32
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **5852/2021**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
08/12/2021 13:53:55
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
67fb09cf-ee5a-4be0-8aa3-86431e449f52

Autógrafo n° 42/2021
Projeto de Lei n° 41/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n° 41/2021, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracê.*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º A quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aracê, localizada em Aracê, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, fica assim denominada: "Quadra Poliesportiva Affonso Uliana".

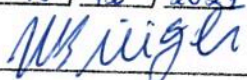
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de dezembro de 2021.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NETZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 3.022/2021
EM 10/12/2021

PREFEITO MUNICIPAL

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de serviço de internet com conexão banda larga, via fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que justificado formalmente e aprovada pela Autoridade Competente.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 61.721,60 (sessenta e um mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 765775

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2021.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: VIAON PROVEDOR DE INTERNET EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de serviço de internet com conexão banda larga, via fibra óptica, com fornecimento de roteador em regime de comodato, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que justificado formalmente e aprovada pela Autoridade Competente.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 23.145,60 (vinte e três mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

Santina Benezoli Simonassi

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 765782

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO 009/2021.

CONCEDENTE: Município de Colatina-ES - Fundo Municipal de Saúde.

CONVENENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, em parcela única, referente a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da COVID-19 do Hospital Maternidade Silvío Avidos, por meio da Portaria nº 2.264/GM/MS, de 28 de setembro de 2020 conforme Planos de Trabalho, acostado aos autos 015994/2021 especialmente elaborados que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data subsequente a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2022, podendo ser prorrogado desde que justificado formalmente e aprovada pela autoridade competente, conforme estabelecidos nos Planos de Trabalho deste instrumento, acostados aos presentes autos.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Dezembro de 2021.

Michel Bertolo

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 766001

Conceição do Castelo

Aditivo

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Cras e Creas.

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** J & J Construções

Locações e Serviços Eireli-Me. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo da vigência final do Contrato nº 093/2020 de 31 de dezembro de 2021 a 01 de março de 2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

AMPARO LEGAL: Com fundamento na Lei nº 8.666 de 21/06/93, processo GED nº 1462/2020, protocolo GED nº 11969/2021, código de identificação cidades nº 2020.021E0500002.01.0001e no Edital de Tomada de Preços nº 00002/2020. Conceição do Castelo, ES, 14 de dezembro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 765566

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.022/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARACÊ.

O Prefeito do Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A quadra poliesportiva da Escola Municipal

www.amunes.es.gov.br

de Ensino Fundamental Aracê, localizada em Aracê, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, fica assim denominada: "Quadra Poliesportiva Affonso Uliana".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins- ES, 10 de dezembro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 765707

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 3.933/2021

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS REFERENTES A PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.078/90 - Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, e,

- Considerando a necessidade de análise, acompanhamento e promoção de suporte técnico aos procedimentos de aprovação de loteamentos urbanos a serem instalados no Município de Domingos Martins/ES;

- Considerando que cabe ao Poder Público Municipal observar os preceitos de urbanismo e ocupação do solo, especialmente quanto aos tamanhos mínimos dos lotes, das vias públicas, das áreas verdes, institucionais e afins, assim como realizar o reordenamento urbano com sua regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de centralizar e agilizar a tramitação e análise de projetos de parcelamento do solo em todas suas etapas de aprovação no Município de Domingos Martins/ES, nos termos das Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Estadual nº 7.943, de 16 de dezembro de 2004 e da Lei Complementar Municipal Nº 25, de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º A Comissão será constituída por representantes dos órgãos abaixo, ficando designados os seguintes membros:

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:**

Samara Waiandt Bellon
Luan das Neves Chagas

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

George Hilton Venturim
Mariana Sérgio Xavier

- **Procuradoria-Geral do Município:**

Fernando Bellon Uliana

Vilmar Tagarro Junior

Parágrafo Único. A representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Samara Waiandt Bellon, fica designada como presidente da comissão.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo presidente, munidos de documentos correlatos ao projeto em pauta;

II - realizar, em conjunto ou individualmente, diligências que entender necessárias no empreendimento, para fins de instrução do projeto analisado;

III - zelar pelo fiel cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria sobre parcelamento do solo;

IV - discutir e deliberar, juntamente com o órgão técnico de Engenharia, os casos e parâmetros omissos nas legislações pertinentes;

V - emitir, em conjunto com os demais membros que compõem a Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, as diretrizes para o parcelamento do solo dos empreendimentos;

VI - analisar loteamentos, condomínios, desmembramentos, empreendimentos urbanísticos em terrenos e glebas que integram o município;

VII - proferir parecer técnico individual ou em conjunto com os demais membros, quanto à aprovação ou não dos processos em análise;

Art. 4º Os expedientes administrativos em tramitação na data da publicação deste decreto, serão encaminhados imediatamente à Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, para que passem a tramitar de acordo com a sistemática estabelecida neste decreto.

Art. 5º A instalação das reuniões da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, bem como a aprovação do parecer final exigirá a presença e manifestação de, no mínimo, 70% dos membros componentes da comissão.

§ 1º Nas reuniões da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo, a participação do engenheiro técnico responsável pelo projeto de parcelamento do solo, bem como do proprietário do empreendimento em análise, para prestarem esclarecimentos sobre questões do loteamento, dependerá de convocação expressa editada pela Comissão.

§ 2º O parecer final será elaborado pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo logo em seguida à reunião, ficando os membros antecipadamente convocados e cujo resultado dos trabalhos será entregue ao engenheiro técnico responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião final, para aprovação ou rejeição do loteamento.

Art. 6º Fica autorizada a Comissão de Análise de Projetos referentes a Parcelamento de Solo, ora

www.amunes.es.gov.br